



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO Nº 04/2019 DE AQUISIÇÃO DE SCANNERS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.143, neste ato representado por seu Presidente **Juiz James Ferreira Santos**, e do outro lado a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº 28.584.157/0002-01, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua SRTVS (SRT/S), 110 - Bloco O, Sala 606, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, neste ato representada por seu titular **Carlos Eduardo Santos Pereira**, RG 635.569.604 SSP/BA, CPF nº 888.473.815-68, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamento de informática**, incluindo o prazo de garantia, conforme detalhada no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
Scanner marca: Kodak ALARIS i2900, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.	02	R\$ 15.790,00	R\$ 31.580,00
Total			R\$ 31.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1. O fornecimento do objeto desta contratação será efetuado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018 -TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 31.580,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos prazos e tipos de garantia especificados no detalhamento do subitem 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento de SCANNERS para o CONTRATANTE, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária nº "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "07", fonte de recursos "10", procedência "1".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 6.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e repactuações de preços.
- 6.6. Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 2º, inciso III da Ordem de Serviço nº 2/2015 – DG, considerando que o percentual de 5% do valor do contrato é inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fica a CONTRATADA dispensada de prestar a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.
- 9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TJMMG pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2018-TRE/RN;
b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira Santos

Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Carlos Eduardo Santos Pereira

METDATA Tecnologia da Informação Eireli

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, representante legal da **Metdata Tecnologia da Informação Eireli**, Usuário Externo, em 30/04/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, Testemunha, em 30/04/2019, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Presidente TJMMG**, em 30/04/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 30/04/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0147756** e o código CRC **3C3E8DBA**.

19.0.000000193-0

0147756v9

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG